



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira,99 - Centro – Buenópolis- MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado CONSTRUTORA SOUZA & SANTOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 27.039.802/0001-61, estabelecida a Rua Aloizio Roberto de Andrade, nº 140 – Nossa Senhora de Fátima – Bocaiúva/MG - CEP:39.390-000, neste ato representado por André Felipe de Souza Santos, portador do CPF nº 099.898.586-40 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 033/2017, Modalidade Concorrência Pública 002/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de termino da obra de Construção do Galpão do Produtor Rural, contrato de repasse nº 0.348.654-2/2010/MAPA/CAIXA, no Município de Buenópolis, conforme projeto básico, memorial descritivo, e planilha quantitativa.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos preços
- 2.1.1 O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$ 43.260,06(quarenta e três mil duzentos e sessenta reais e seis centavos), parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.
- 2.1.2. O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente desta Prefeitura.
- 2.1.3. O preço referido no subitem 2.1.1. inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.
- 2.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula: l= (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

- = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 2.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVICOS
- 2.2.1. As medições dos serviços contratados poderão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início.
- 2.2.2. No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.2.3. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

- a) No primeiro faturamento a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- b) Nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS CEI, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;
- c) Na última medição baixa do CEI da Obra.
- 2.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 2.3.1 As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Buenópolis, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento poderão ocorrer em até 30 (trinta dias), com a liberação dos recursos e pelo Município.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão de volvidas ao emitente, e seu vencimento

ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.





2.3.3 - O pagamento das faturas/notas fiscais, seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere

2.3.4 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem

obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.4.1.A Prefeitura Municipal de Buenopolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago. 2.4 - Dos reajustes

2.4 1.- Por força das Leis Federais nº 9069 de 29/06/95 e 10192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

- 2.4 2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação
- 7.4 3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato é do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês. CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.30.20.601.0124.1415.4.4.90.51.00-480, contrato de repasse nº 0.348.654-62/2010/MAPA/CAIXA. CLÁUSULA 4º - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para a execução da obra será de no máximo 90(noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato que autorizar o início dos trabalhos, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro a ser apresentado com a proposta de preços.

4.2 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017.

4.3 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93. 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas,

7.6. - Impedir o emprego de mão-de-obra que julgar impróprios. CLÁUSULA 8º - DAS ŘESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e
- 8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como: mão-deobra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

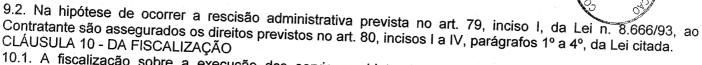
8.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.





- 8.5 A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem
- 8.6 Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros
- 8.7 Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos
- 8.8. Áceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do
- 8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.10 Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 8.11 Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.
- 8.12 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.
- ९.13 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à dministração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 8.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo
- 8.15 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16 Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo
- 8.17 Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.
- 8.18 Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços
- ്.20 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 8.21 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 8.22 Apresentar via quitada do documento de "ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" (ART), do
- 8.23 Empregar mão-de-obra de primeira qualidade.
- 8.24 O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na
- . 8.25 O valor relativo a equipamentos próprios ou terceiros inerentes à execução dos serviços contratados corresponde a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.
- 8.26. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e
- 8.27. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.
- 8.28. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na
- 8.29. Envio mensal da lista de funcionários, comprovante de assinatura da CTPS, folha de ponto, além do pagamento mensal de salários e contribuições como INSS e FGTS. . CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO
- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente/licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o

1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; d) descumprimento de cláusula contratual.

11.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso. CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

TÁUSULA 13 – DÓ REGIME DE EXECUÇÃO

ਾਤੰ.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de
- 14.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

14.3. - Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

14.4 - O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND -Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

- 14.5 O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do
- 14.6 Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.





CLÁUSULA 15 – DA GARANTIA

- 15.1. A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- a caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b fiança bancária;
- c seguro-garantia.
- 15.2. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar, no ato, relação dos mesmos.
- 15.3. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.
- 15.4. A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.
- 15.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a ontratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) ର୍ମ୍ବତras, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida
- 15.6. No caso de optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

070873.536*.32*

- 15.6.1- Deverá constar na garantia cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;
- 15.6.2 Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.
- 15.7. A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.
- 15.7.1 Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar e reparar qualquer dano causado pela execução dos serviços, executado pelo contratado, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.
- 16.1.As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistir

assinam.	i verma, jantann	ente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e també
æ	Buenópolis/MG, 03 de julho de 2017. /	
	6	
CEL	IO SANTANA	
Prefe	eito Municipal	CONSTRUTÓRA SOUZA & SANTOS LTDA - ME Contratado
Testemunhas:	J. J. D. Mai (2)	Arthus Rodria M. C.